



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 002/2012, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.


Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior, os critérios e procedimentos para as atividades de extensão referentes à execução das ações de aplicação da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.


A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, de 28 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30.12.2008:

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, os critérios e procedimentos para as atividades de extensão referentes à execução das ações de aplicação da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


MARISE PIEDADE CARVALHO
Presidente em Exercício

IFMA	
APROVADO(A) na	13ª Reunião
	Ordinária do CONSUP,
realizada em:	25/06/2012
 Secretário(a) do CONSUP	

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO REFERENTES À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DE APLICAÇÃO DA BOLSA FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO.

Art. 1º – Estabelecer orientações, critérios e procedimentos para execução das atividades de extensão da Bolsa Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º – As ações de gestão relacionadas às atividades de extensão da Bolsa Formação oriundo do PRONATEC são reguladas por esta resolução e envolve os seguintes agentes:

I – Pró-Reitoria de Extensão – responsável pela articulação interna e externa, gestão, coordenação, orientação, seleção dos bolsistas, planejamento da oferta anual de vagas para os Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e Cursos Técnicos Concomitantes e execução da Bolsa Formação do PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

II – Pró-Reitoria de Ensino - responsável pela análise e encaminhamento para aprovação pelo CONSUP dos projetos de cursos Técnico Concomitante para atendimento à Bolsa Formação do PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; e

III – Pró-Reitoria de Administração – responsável pela execução orçamentária e financeira das atividades de extensão relacionadas à Bolsa Formação do PRONATEC, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão terá a responsabilidade de articular todas as atividades de extensão da Bolsa Formação do PRONATEC com a comunidade interna do Instituto e com a sociedade, visando à integração das ações.

Art. 3º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão poderá, conforme Art. 6º e 7º da Resolução CD/FNDE Nº 72/2011, conceder bolsas aos profissionais envolvidos e de acordo com a formação e experiência profissional exigida em cada curso, por meio de seleção pública, observando-se os seguintes critérios mínimos:

I – Os cargos de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Supervisor de curso devem ser preenchidos por profissionais pertencentes ao quadro de servidores ativos e inativos do Instituto Federal do Maranhão indicados pela administração máxima da administração;

II – Os cargos de Professor, Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas e Orientador podem ser preenchidos por servidores ativos e inativos do Instituto Federal do Maranhão selecionados através de Edital Institucional de Extensão, conforme Critérios para Julgamento de Títulos constante no Anexo I desta resolução;

III – Os cargos de Professor, Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas e Orientador podem ser preenchidos por profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos do Instituto Federal do Maranhão, selecionados através de Seleção Pública Simplificada, por Edital, conforme Critérios para Julgamento de Títulos constante no Anexo II desta resolução;

IV – A carga horária semanal de dedicação ao programa para os cargos de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Supervisor de curso, Professor, Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas e Orientador obedecerão ao disposto no § 3º do Art. 8º da Resolução CD/FNDE Nº 72 de 20 de dezembro de 2011.

Art. 8º – Os valores a serem pagos como atividades de extensão da Bolsa Formação aos profissionais envolvidos no desenvolvimento do PRONATEC, atenderão ao previsto na Resolução CD/FNDE Nº 72 de 20 de dezembro de 2011 em seu artigo 9º.

Art. 9º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão é responsável pela certificação dos estudantes beneficiados pelos cursos oriundos das atividades de extensão das bolsas Formação Estudante e Trabalhador por ele capacitado.

Art. 10º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, ofertará cursos em horários flexíveis compatível com a realidade do estudante beneficiário das atividades de extensão da Bolsa Formação Trabalhador do PRONATEC, de maneira que possibilite o acesso e a permanência do trabalhador nos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

Parágrafo único: Para fins desta resolução consideram-se horários flexíveis, os horários que atendam a realidade local dos trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda e pessoas com deficiência.

Art. 11 – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão poderá criar meios que permitam a permanência nos cursos de Formação Inicial e Continuada aos beneficiários das atividades de extensão da Bolsa Formação Trabalhador do PRONATEC, bem como criar condições de acesso aos cursos técnicos e/ou superiores ofertados pelo mesmo, de forma a estimular a elevação da escolaridade.

Art. 12 – A assistência estudantil nas atividades de extensão da Bolsa Formação no PRONATEC ofertará os seguintes benefícios:

I – Uniforme (camiseta da instituição);

II – Transporte (vale transporte ou equivalente); e

III – Lanche;

**CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULO – SELEÇÃO PARA
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO IFMA AO CARGO DE PROFESSOR
DO PRONATEC**

Especificação dos Títulos	Pontos por item	
1. Titulação acadêmica	Pontuação	
	Unitária	Máxima
1.1 Formação Superior, com licenciatura, na ÁREA do curso para o qual deseja concorrer	25,0	25,0
1.2 Formação Superior sem Licenciatura na ÁREA do curso para o qual deseja concorrer	15,0	15,0
1.3 Pós-graduação		
1.3.1 Lato sensu (duração mínima de 360h – Resolução nº01/2001 – CNE)	2,0	4,0
1.3.2 Stricto sensu		
1.3.2.1 Mestrado	4,0	4,0
1.3.2.2 Doutorado ou livre docência	6,0	6,0
1.3.2.3 Pós-doutorado	8,0	8,0
2. Experiência Profissional	Pontuação	
2.1 Experiência docente no ensino técnico e/ou superior na ÁREA para qual está concorrendo	1,5/semestre	30,0
2.2 Experiência docente no ensino técnico e/ou superior em outras áreas	1,0/semestre	20,0
2.3 Experiência docente em Educação Básica	0,5/semestre	10,0
	Pontuação	
2.4 Carga Horaria total em sala de aula (contabilizar por semestre, nos últimos 2 anos)		
• 0 a 5 horas aulas semanal	2,0/semestre	8,0
• 06 a 10 horas aulas semanal	4,0/semestre	16,0
• 11 a 15 horas aulas semanal	6,0/semestre	24,0
• Acima de 16 horas aulas semanal	8,0/semestre	32,0

**CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULO – SELEÇÃO PARA
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO IFMA AOS CARGOS DE
ORIENTADOR E APOIO AS ATIVIDADE ACADÊMICA E
ADMINISTRATIVAS DO PRONATEC**

NATUREZA DOS TÍTULOS	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DE PONTOS	VALOR MÁXIMO DE PONTOS
1. Formação acadêmica	1. Graduação com Licenciatura	15,0	15,0
	2. Graduação sem Licenciatura com Pós-Graduação na Área de Educação (duração mínima da especialização: 360h – Resolução Nº 01/2001 - CNE)	10,0	10,0
	3. Especialização na área de Educação (duração mínima de 360h – Resolução Nº 01/2001 - CNE) não cumulativa com o item anterior	5,0	5,0
	4. Mestrado	7,0	7,0
	5. Doutorado	10,0	10,0
	6. Curso de capacitação/atualização (duração mínima de 60h por Curso)	2,0	8,0
SUBTOTAL			55

2. Experiência Técnico-Profissional	1. Exercício de cargo da carreira técnico-administrativa em educação e/ou docente na Educação Básica, Profissional e ou Superior - por semestre, e de forma não cumulativa	15,0	60,0
	2. Participação em comissões Institucionais (IFMA)	10,0	20,0
	3. Participação em programas desenvolvidos pelo Governo Federal	5,0	10,0
SUBTOTAL			90
TOTAL			145

**CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULO – SELEÇÃO PARA
PROFISSIONAIS QUE NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES
ATIVOS E INATIVOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EPCT AO CARGO
DE PROFESSOR DO PRONATEC**

Especificação dos Títulos	Pontos por item	
	Pontuação	
1. Titulação acadêmica	Unitária	Máxima
1.1 Formação Superior, com licenciatura, na ÁREA do curso para o qual deseja concorrer	25,0	25,0
1.2 Formação Superior sem Licenciatura na ÁREA do curso para o qual deseja concorrer	15,0	15,0
1.3 Pós-graduação		
1.3.1 Lato sensu (duração mínima de 360h – Resolução nº01/2001 – CNE)	2,0	4,0
1.3.2 Stricto sensu		
1.3.2.1 Mestrado	4,0	4,0
1.3.2.2 Doutorado ou livre docência	6,0	6,0
1.3.2.3 Pós-doutorado	8,0	8,0
2. Experiência Profissional	Pontuação	
2.1 Experiência docente no ensino técnico e/ou superior na ÁREA para qual está concorrendo	1,5/semestre	30,0
2.2 Experiência docente no ensino técnico e/ou superior em outras áreas	1,0/semestre	20,0
2.3 Experiência docente em Educação Básica	0,5/semestre	10,0
2.4 Experiência profissional no curso/área com o qual deseja concorrer	1,5/semestre	20,0
3 Formação Complementar	Pontuação	
3.1 Cursos de capacitação na área para o qual deseja concorrer (duração mínima 40 horas)	0,5/por curso	2,5

**CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE TÍTULO – SELEÇÃO PARA
PROFISSIONAIS QUE NÃO PERTENCEM AO QUADRO DE SERVIDORES
ATIVOS E INATIVOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EPCT
AOS CARGOS DE ORIENTADOR E APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS
E ADMINISTRATIVAS DO PRONATEC**

NATUREZA DOS TÍTULOS	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO DE PONTOS	VALOR MÁXIMO DE PONTOS
1. Formação acadêmica	1. Graduação com Licenciatura	15,0	15,0
	2. Graduação sem Licenciatura com Pós-Graduação na Área de Educação (duração mínima da especialização: 360h – Resolução Nº 01/2001 - CNE)	10,0	10,0
	3. Especialização na área de Educação (duração mínima de 360h –Resolução Nº 01/2001 - CNE) não cumulativa com o item anterior	5,0	5,0
	4. Mestrado	7,0	7,0
	5. Doutorado	10,0	10,0
	6. Curso de capacitação/atualização (duração mínima de 60h por Curso)	2,0	8,0
SUBTOTAL			55,0
2. Experiência Técnico-Profissional	1. Exercício de cargo da carreira técnico-administrativa em educação - por semestre, e de forma não cumulativa	10,0	40,0
	2. Exercício de cargo da carreira técnico-administrativa em instituições não educacionais - por semestre, e de forma não cumulativa	8,0	32,0
	3. Docente na Educação Profissional - por semestre, e de forma não cumulativa	10,0	40,0
	4. Docente na Educação Básica e/ou Superior - por semestre e de forma não cumulativa	8,0	32,0
	5. Participação em comissões Institucionais	10,0	20,0
	6. Participação em programas desenvolvidos pelo Governo Federal	5,0	10,0
SUBTOTAL			174,0
TOTAL			229,0